



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3521 - gcmv@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00019219.989.25-8
REPRESENTANTE:	<ul style="list-style-type: none">▪ BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO (CPF ***.615.668-**) <ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO (OAB/SP 398.980)
REPRESENTADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA (CNPJ 45.226.214/0001-19) <ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES (OAB/SP 351.449)
ASSUNTO:	Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo n.º 20502/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um sistema integrado de fiscalização eletrônica de trânsito, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares, incluindo soluções para leitura automática de placas (OCR/LAP), controle de acesso em vias com restrição de tráfego, sistemas de análise e processamento de dados de mobilidade urbana e integração com plataformas de governança de trânsito.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-14
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00019233.989.25-0
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):	00018692.989.25-4

PROCESSO:	00019233.989.25-0
REPRESENTANTE:	<ul style="list-style-type: none">▪ LT COMERCIAL LTDA (CNPJ 04.463.885/0001-16) <ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE PECORA (OAB/SP 384.221)
REPRESENTADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA (CNPJ 45.226.214/0001-

19)

▪ **ADVOGADO:** ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES (OAB/SP 351.449)

ASSUNTO: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo n.º 20502/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um sistema integrado de fiscalização eletrônica de trânsito, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares, incluindo soluções para leitura automática de placas (OCR/LAP), controle de acesso em vias com restrição de tráfego, sistemas de análise e processamento de dados de mobilidade urbana e integração com plataformas de governança de trânsito.

EXERCÍCIO: 2025

INSTRUÇÃO POR: UR-14

PROCESSO PRINCIPAL: 00019219.989.25-8

Tratam os autos de representações formuladas por **Bruna de Oliveira Paschoaletto e LT Comercial Ltda**, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2025**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a “*contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um sistema integrado de fiscalização eletrônica de trânsito, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares, incluindo soluções para leitura automática de placas (OCR/LAP), controle de acesso em vias com restrição de tráfego, sistemas de análise e processamento de dados de mobilidade urbana e integração com plataformas de governança de trânsito*”.

Volta-se a representante **Bruna**, em apertada síntese, contra: **(i)** indevida previsão da realização de pagamentos antes a efetiva implantação dos sistemas; **(ii)** a “*comprovação do profissional já na fase de habilitação*” e de regularização da vencedora perante a entidade de classe; **(iii)** irregularidades na Prova de Conceito, que vão da previsão da verificação de “*todos os itens exigidos do sistema*” à exigência de acesso remoto à sistema similar em funcionamento; **(iv)** requisição de certidão na ABES; **(v)** exigência de carta de solidariedade em certame voltado à prestação de serviços; e **(vi)** inobservância ao prazo de publicidade previsto no art. 55 da Lei 14.133/21, uma vez que o edital foi disponibilizado no site da Prefeitura em 07/10/2025, “*apenas 07 (sete) dias úteis antes da abertura*”.

LT Comercial, por sua vez, distribui suas insurgências nos seguintes tópicos: **(vii) exigência ilegal de pagamento de custo operacional da plataforma eletrônica**; **(viii) restrições na participação de consórcios: exigência de líder ser empresa nacional**; **(ix) restrições na participação de consórcios: acréscimo de 30% no capital social mínimo**; **(x) vedações adicionais à participação: vínculo de servidor municipal**; **(xi) falta de identificação clara do gestor do contrato**; **(xii) indícios de alteração superficial e descuido na elaboração do edital**; **(xiii) ambiguidade e inconsistência na terminologia e referências a 'sistemas existentes'**; **(xiv) desatualização de portarias do Denatran**; **(xv) inconsistência na descrição de módulos (boletim de ocorrência)**; e **(xvi) falta de detalhamento para itens de pagamento de pedágio e tecnologias correlatas**.

Do exposto, requerem a concessão de medida liminar de sustação do certame, com posterior determinação para a retificação do edital.

Para fins de registro, deve-se anotar que: (a) abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia **16/10/2025**, quinta-feira; (b) o expediente foi distribuído por prevenção a este gabinete; (c) por despacho proferido em 07/10/2025 (ev. 12 do TC-18692.989.25), insurgências assemelhadas, apresentadas pela primeira representante, foram levadas ao conhecimento do Município, por correspondência eletrônica, "*para conhecimento do teor das impugnações e eventual exercício da autotutela*".

É o breve relato.

Decido.

O conjunto de pontos impugnados sugere a ocorrência de possíveis falhas na fase preparatória do certame, recomendando a adoção de providências no sentido da sua paralisação.

Chamam a atenção, a título ilustrativo, a ocorrência de aparentes excessos na prova de Conceito ("9.9.4.2.1 - *As amostras deverão obedecer todas às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de reprovação*"), que segundo entendimento jurisprudencial desta Corte deve contemplar apenas as funcionalidades essenciais para a garantia do atendimento às necessidades da Administração, permitindo-se que o produto ofertado possa ser ajustado, quanto às demais, até o prazo de sua implantação ^[1]; bem como a inobservância ao prazo de publicidade previsto no art. 55 da Lei 14.133/21, uma vez que o edital, conforme demonstrado na representação autuada no TC-19219.989.25, foi disponibilizado no site da Prefeitura em 07/10/2025.

Diante desse quadro, com fundamento no art. 53, parágrafo único, nº 10; e 219-A, § 3º, do RITCESP, **DETERMINO** a sustação imediata do procedimento licitatório.

NOTIFICO os responsáveis para que encaminhem a este Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto nos arts. 170, § 4º, e 171, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Neste mesmo prazo, **DEVERÃO** apresentar todas as informações cabíveis, em relação à **íntegra** dos aspectos impugnados, consoante previsto no art. 171, § 2º, Lei Federal nº 14.133/21, abstendo-se da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte, **salvo eventual anulação ou revogação do certame, que deverá ser comprovada imediatamente através da respectiva publicação ou divulgação em sítio eletrônico oficial.**

ALERTO, ainda, para a necessidade de que a entidade promotora do certame mantenha acessível em seu site na internet, ou em outro por ela indicado, todos os documentos pertinentes ao certame, incluindo eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, nos termos indicados pelo artigo 164, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações.

ADVIRTO, por fim, que o descumprimento de quaisquer destas determinações poderá sujeitar os responsáveis à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, encaminhe-se à apreciação da DIPE, voltando pelo MPC.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GCMV, 15 de Outubro de 2025

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
CONSELHEIRO**

[1] TC-21474.989.22

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBM8-1AXX-6SPM-3X7H